



O REGIME FISCAL DOS RESIDENTES NÃO HABITUAIS

“Residente Não-Habitual” é um regime fiscal especial, concedido por 10 anos, que confere vantagens aos beneficiários na tributação dos rendimentos que venham a auferir.

Para se candidatar ao estatuto de RNH, devem ser cumpridas as seguintes condições:

- Estar registado como residente fiscal em Portugal;
- Não ter sido residente em Portugal durante os 5 anos anteriores;
- Solicitar o registo como RNH.

Ao abrigo das disposições relativas a este regime, os rendimentos de origem estrangeira auferidos pelos detentores de RNH podem ser isentos ou tributados à taxa fixa de 10% ou 20% em vez de serem sujeitos às taxas progressivas de IRS (até 48%).

Este regime visa atrair para Portugal pessoas que não foram residentes fiscais em Portugal nos últimos anos (tanto emigrantes como estrangeiros).

Foi introduzido na legislação portuguesa – as principais regras estão previstas no Código do IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) – pelo Decreto-Lei 249/2009 de 23 de setembro e complementado pela Portaria 12/2010 de 7 de janeiro (posteriormente alterada pela Portaria 230/2019 de 23 de julho).



João Pedro Neves



Tito Barros Caldeira

QUEM PODE SOLICITAR A INSCRIÇÃO COMO RESIDENTE NÃO HABITUAL

- O cidadão que seja considerado, para efeitos fiscais, residente em território português - atendendo a qualquer dos critérios previstos no Artigo 16.º n.º 1 do Código do IRS (CIRS), no ano relativamente ao qual pretenda que tenha início a tributação como residente não habitual;
- O cidadão que não tenha sido considerado residente em território português em qualquer dos 5 anos anteriores ao ano relativamente ao qual se registre como residente fiscal em Portugal (ano em que se inicia a tributação como residente não habitual).

COMO SOLICITAR A INSCRIÇÃO COMO RESIDENTE NÃO HABITUAL

- O pedido de inscrição só deve ser efetuado após o registo como residente fiscal em território português. Nos casos em que já possua o NIF português, mas ainda que se encontre registado como não residente para efeitos fiscais, deve solicitar a alteração da morada e do registo para residente, no Portal das Finanças.
- Prazo: o pedido de inscrição, deve ser efetuado até 31 de março do ano seguinte ao do registo como residente fiscal em Portugal.

O CIDADÃO CONSIDERADO COMO RESIDENTE NÃO HABITUAL, ADQUIRE:

- O direito a ser tributado num período de 10 anos consecutivos como Residente Não Habitual (o período de 10 anos é improrrogável).
- Possibilidade: retoma do gozo do mesmo direito em qualquer dos anos remanescentes daquele período, contando que volte a ser considerado residente para efeitos de IRS.

LISTA DE ATIVIDADES QUE QUALIFICAM COMO DE ELEVADO VALOR ACRESCENTADO PARA EFEITOS DO QUE RELEVAM PARA O REGIME FISCAL DO RNH – COM CARÁCTER CIENTÍFICO, ARTÍSTICO OU TÉCNICO

(Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho):

- Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio;
- Artistas criativos e das artes do espetáculo;
- Médicos, médicos dentistas e estomatologistas;
- Professores (ensino universitário e superior);
- Autores, jornalistas e linguistas;
- Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- Investidores, administradores e gestores.

TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS POR RNH RENDIMENTOS DE FONTE PORTUGUESA

Os rendimentos líquidos:

- Cat. A (trabalho dependente)
- Cat. B (trabalho independente)



Auferidos em atividades de elevado valor acrescentado com carácter científico, artístico ou técnico, já mencionados, são tributados à taxa especial de 20% (podendo ser exercida a opção pelo seu englobamento)

Opção pelo englobamento: implica a obrigação de englobar a globalidade dos rendimentos da mesma categoria, em conformidade com o disposto do Artigo n.º 22, número 5 do CIRS.

Os rendimentos das categorias A/B não considerados de valor acrescentado e os rendimentos das restantes categorias são englobados e tributados de acordo com as regras estabelecidas no CIRS (sujeição às taxas progressivas).

TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS POR RNH RENDIMENTOS DE FONTE ESTRANGEIRA

Rendimentos da **Cat. A (trabalho dependente)** são isentos de tributação em Portugal, caso:

- Sejam tributados noutro país com o qual Portugal tenha celebrado um acordo de dupla tributação;
- Não existindo convenção para eliminar a dupla tributação, seja tributado no outro país, desde que os rendimentos, pelos critérios previstos no Artigo 18.º n.º 1 do CIRS, não sejam de considerar obtidos em território português.

Rendimentos da **Cat. B (trabalho independente)** são isentos de tributação, desde que:

- Sejam provenientes de atividades consideradas de elevado valor acrescentado com carácter científico, artístico e técnico e que possam ser tributados no outro país, ao abrigo de acordo para evitar a dupla tributação;
- Caso contrário, serão tributados em Portugal à taxa fixa de 20% (se relacionados com atividades de elevado valor acrescentado) ou por aplicação da correspondente taxa progressiva (até 48%).

Na prática, a situação referida é a mais frequente porque a maior parte das convenções celebradas por Portugal só conferem o direito de tributar ao Estado da Fonte (Estado onde se obtém o rendimento) quando o profissional tenha um estabelecimento estável ou o trabalho seja exercido no outro Estado.

TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS POR RNH RENDIMENTOS DE FONTE ESTRANGEIRA

Outros rendimentos das categorias:

- Categoria E (rendimentos de capitais)
- Categoria F (rendimentos prediais)
- Categoria G (rendimentos derivados de mais-valias)

Os rendimentos das **categorias E, F e G** com origem no estrangeiro auferidos por contribuintes com estatuto de RNH estão isentos desde que:

- Sejam tributados no outro país, com o qual Portugal tenha celebrado um acordo para evitar a dupla tributação;
- Se estes rendimentos forem obtidos num país com o qual Portugal não tenha celebrado um acordo de dupla tributação, estes podem estar isentos:
 - Caso possam ser tributados no outro país, em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, interpretado de acordo com as observações e reservas formuladas por Portugal; e desde que esse país não conste de lista portuguesa de "paraísos fiscais".
 - Se o rendimento for considerado obtido num "paraíso fiscal", aplica-se uma taxa agravada de tributação: 35%.

Tributação de mais-valias mobiliárias:

A maior parte dos acordos para evitar a dupla tributação celebrados por Portugal confere competência exclusiva para tributar ao Estado da residência.

- Este rendimento não preenche os requisitos para beneficiar da isenção ao abrigo do regime dos RNH, por isso é sujeito a tributação à taxa de 28% ou mesmo 35% (se a fonte dos rendimentos for uma jurisdição considerada um paraíso fiscal).
- Este regime aplica-se também, como regra, aos rendimentos de capitais que não sejam qualificados como juros ou dividendos (como é o caso de swaps, rendimentos de seguros de vida, rendimentos distribuídos de fundo de pensões, etc).

Mais valias decorrentes da venda de ações/títulos:

- De forma a determinar a fonte do rendimento deverá observar-se onde está domiciliada a entidade emissora do título, já que tal definirá qual o acordo de dupla tributação aplicável (se existente), se o rendimento poderá ou não beneficiar de isenção ao abrigo do regime de RNH e se será aplicável a taxa agravada de tributação de 35% (no caso de paraísos fiscais).

Rendimento de Pensões (Cat. H):

Os rendimentos líquidos de pensões que os residentes não habituais obtenham no estrangeiro são tributados à taxa de 10% (a norma em vigor nos primeiros anos de aplicação do regime dos RNH previa a isenção por completo).

Esta informação não é pública e não constitui qualquer forma de publicidade, sendo proibida a sua cópia ou divulgação. O conteúdo da presente informação e as opiniões expressas são de carácter geral, não podendo ser entendida nem substituindo uma consulta jurídica.

Para mais informações, contacte-nos:

jgsa@jgsa.pt

www.jgsa.pt

Siga-nos no

